

CONTRATO n.º 10069

ENTRE

EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M., S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448.918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4.º, 1070 - 110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar no presente ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

CLOSE & SAFE - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 513 563 393, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 15.000,00 Euros, com sede na Rua Associação, n.º 10 E, 2610-024 Amadora, neste ato validamente representada por Custódio João Spencer Quintino, na qualidade de gerente, abaixo assinado e com poderes para a obrigar no presente ato, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando (que):

- A.** O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento de consulta prévia subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- B.** A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta foi tomada em 29 de novembro de 2023, pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo de competência nele delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** de 24/01/2023, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**, única concorrente do procedimento em apreço.
- C.** A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não era exigida;
- D.** A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente em **CAB2309-00254, PD2309-00248; U.O.:** Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento (GGAA).

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

- 1.** O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas corta-fogo e cortinas corta-fogo do Cineteatro Capitólio e do Teatro Aberto.

2. Os serviços a prestar encontram-se definidos no caderno de encargos, em particular nas especificações técnicas e no MQT e LISTA DE VÃOS que constituem anexos ao mesmo e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

(Local e prazo das prestações)

1. A **Segunda Contratante** deve prestar os serviços de manutenção nas instalações do Cineteatro Capitólio, sito no Parque Mayer, 1250-096 Lisboa e nas instalações do Teatro Aberto, sito na Rua Armando Cortez, 1070-375, em Lisboa.
2. Os prazos de execução a considerar pela **Segunda Contratante** na execução dos serviços são os seguintes:
 - a) serviços de manutenção preventiva - uma vez a cada 12 meses, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e da data em que opera cada renovação do contrato, caso exista, e a executar integralmente no período máximo de cinco dias em cada Unidade Orgânica;
 - b) serviços de manutenção corretiva inicial descritos no MQT, que constitui anexo ao caderno de encargos e à proposta adjudicada - até 30 de novembro de 2023;
 - c) serviços de manutenção corretiva subsequente deverão ser executados, em regime de não exclusividade, sempre que solicitados e de acordo com o previsto na cláusula 20.^a do caderno de encargos.
3. O relatório de certificação das manutenções realizadas deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da execução dos respetivos serviços.

Cláusula 3.^a

(Vigência do contrato)

1. Os efeitos do contrato iniciam-se na data da sua assinatura.
2. O contrato vigorará:
 - a) Pelo prazo de 12 meses, renovável por igual período até ao limite de 36 meses de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato,

Ou

 - b) Até que o valor dos serviços efetivamente prestados atinja o preço contratual máximo.
3. O contrato caduca quando ocorrer o primeiro dos factos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.
4. Caso ocorra o termo do contrato sem que se encontrem prestados os serviços de manutenção preventiva ou corretiva correspondentes ao valor global adjudicado para o efeito, não assiste à **Segunda Contratante**, em caso algum e por esse facto, o direito a receber qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.^a

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o valor

correspondente aos serviços efetivamente executados, até ao montante máximo global de € 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, decomposto, por unidade orgânica e tipologia de manutenção, da seguinte forma:

A) CAPITÓLIO - 25.200,00 €

a) Manutenção preventiva (identificada na lista de vãos) - valor anual de 3.667,00 € e valor global máximo, considerando eventuais renovações, de 11.000,00 €;

b) Manutenção corretiva inicial já programada - valor global de 6.833,40 €, para a globalidade dos itens identificados no MQT;

c) Manutenção corretiva subsequente - valor máximo global de 7.366,60 €;

B) TEATRO ABERTO - 21.200,00 €

a) Manutenção preventiva (identificada na lista de vãos) - valor anual de 2.400,00 € e valor global máximo, considerando eventuais renovações, de 7.200,00 €;

b) Manutenção corretiva inicial já programada - valor de 1.935,00 € para a aquisição de porta corta-fogo identificada como “2F - ROUPARIA” no MQT e o valor de 4.228,56 € para os restantes itens identificados neste documento;

Manutenção corretiva subsequente - valor máximo global de 7.836,44 €;

2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, não podendo ser exigidas a esta quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

3. O preço dos serviços efetivamente executados é liquidado pela **Primeira Contratante** por transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma seja titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes e validação pela **Primeira Contratante** dos relatórios previstos na alínea d) do n.º 1 da cláusula 6.ª *infra*.

4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa

NIF: 503 584 215

b) A fatura será emitida em software certificado e remetida para: faturas@egeac.pt, com conhecimento para ggaa@egeac.pt;

c) Pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.

d) A fatura deverá indicar o número de REQE, a fornecer pela **Segunda Contratante**;

e) A fatura deverá discriminar a Unidade Orgânica na qual foi prestado o serviço, bem como indicar o tipo de serviço efetuado.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, dos prazos de pagamento acima mencionados, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. A **Primeira Contratante** obriga-se a:
 - a) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
 - b) Proceder ao acompanhamento dos serviços de manutenção contratados;
 - c) Disponibilizar o acesso necessário aos espaços onde serão prestados os serviços contratados;
 - d) Pagar o preço correspondente aos serviços efetivamente executados.
2. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue **previamente** e visada por ambas as partes.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável pela boa execução das prestações, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável, bem como a:
 - a) Prestar e cumprir o contrato, nas condições fixadas para as presentes prestações;
 - b) Proceder aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme mencionado nas cláusulas 19.º e 20.ª do caderno de encargos;
 - c) Planear antecipadamente os serviços de manutenção com a **Primeira Contratante**;
 - d) Entregar à **Primeira Contratante** os relatórios que certifiquem a manutenção preventiva e corretiva realizadas;
 - e) Prestar à **Primeira Contratante**, ou a quem ela designar, em qualquer tempo, na pendência da execução das prestações, as informações e esclarecimentos que se mostrem necessários, em conformidade com as cláusulas do presente contrato;
 - f) Garantir a perfeita e completa execução das prestações a seu cargo;
 - g) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - h) Não alterar as condições previstas neste contrato;
 - i) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal por si afeto à execução do contrato;
 - j) Garantir cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução dos serviços contratados;
 - k) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se a informar a **Primeira Contratante** sobre o estado em que se encontra o andamento das prestações contratadas, sempre que isso lhe seja solicitado.
3. A **Segunda Contratante** responde pelos danos que causar à **Primeira Contratante** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam.

4. A **Segunda Contratante** responde ainda perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 7.^a

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”)) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 8.^a

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

Cláusula 9.^a

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. O não cumprimento pela **Segunda Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na cláusula relativa ao pagamento, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

a) Em caso de não prestação dos serviços, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;

b) Se a **Primeira Contratante** detetar que os serviços detêm qualidades diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da aquisição dos serviços em causa.

3. Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento.

Cláusula 10.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como esta assume todas as responsabilidades pela infração de quaisquer direitos de patentes, projetos, marcas, nomes ou outros direitos de autor ou industriais registados, respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados.

2. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Contratante** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

(Vicissitudes e força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula 12.^a

(Gestora do contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato [REDACTED] na qualidade de Adjunta da Direção do Capitólio.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED] técnica superior do Gabinete de Obras da **Primeira Contratante**, para os mesmos legais efeitos.

Cláusula 13.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

3. O contrato será reduzido a escrito, atento o disposto no artigo 94.º do CCP.

Cláusula 15.^a
(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 16.^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a
(Disposições finais)

1. Qualquer alteração ao contrato e/ou seus documentos integrantes só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das partes.
2. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, e do seu Código de Ética e Conduta, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
3. De igual modo, a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>

Feito em Lisboa, a 21 de dezembro de 2023.

O presente contrato, composto por 8 (oito) páginas de clausulado, vai ser assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.05 10:31:30+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA**



(Pedro Miguel Moreira Luís)

Pela Segunda Contratante,

Assinado por: **CUSTÓDIO JOÃO SPENCER QUINTINO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.02 13:26:42+00'00'

(Custódio João Spencer Quintino)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.05 11:18:14+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A.**

